



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Ofício nº. 158/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 28 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que “**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.251,13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Luiz Carlos Guglielmin

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito

P.L 4933/2023

Ao Senhor

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

Vereador **Sílvio Tolfo Tondo**

31/MAR/2003 11:25 000018382

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

*Koren*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº <sup>4933</sup>...../2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.251,13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.251,13 na seguinte funcional programática abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL. TRANSP. SERV. URBANOS E INTERIOR T.M  
08.01.04.122.0002.2.012 – MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores– R\$ 5.251,13  
Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL. TRANSP. SERV. URBANOS E INTERIOR T.M  
08.01.04.122.0002.2.012 – MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(547) 3.1.90.94 – Indenizações e restituições trabalhistas– R\$ 5.251,13  
Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria com reconhecimento de direito de servidor inativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.

**Luiz Carlos Guglielmin**  
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.251,13 e dá outras providências.

Justifica-se o pedido para pagamento de rescisão do servidor inativo Carlos Roberto dos Santos Melo, conforme requerimento solicitando pagamento de férias vencida, protocolado sob o nº 2597/2022 junto a Secretaria Municipal da Administração e resposta desta ambos anexos.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 28 de março de 2023.

**Luiz Carlos Guglielmin**

**Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO**  
**006/2023**

**FINALIDADE:** para pagamento de rescisão do servidor inativo Carlos Roberto dos Santos Melo, conforme requerimento solicitando pagamento de férias vencida, protocolado sob o nº2597/2022 na Secretaria da Administração e parecer da mesma em anexo.

**SUPLEMENTAÇÃO**

Projeto/atividade	Elemento despesa	Recurso	Reduzido	Valor R\$
2.012	3.1.90.92	1500	criar	5.251,13
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$5.251,13</b>

**REDUÇÃO**

Projeto/atividade	Elemento despesa	Rec.	Red.	Valor R\$
2.012	3.1.90.94	1500	547	5.251,13
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$5.251,13</b>

*Evaldo Gomes*  
Evaldo Gomes,  
Secretário Adjunto do Município dos  
Transp. Serv. Urb. e Interior.

*De Acordo*  
*PI 2023/01*  
*[Signature]*

Ao Ilmo. Sr. Luiz Pinto Torres  
Secretário de Município  
da Administração

REQUERIMENTO

Eu, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MELO, servidor inativo, venho requerer a revisão de minha rescisão por aposentadoria, referente ao valor de férias vencidas. Tendo em vista que constou na rescisão o pagamento de duas férias vencidas, e de acordo com os assentamentos constantes em minha ficha funcional, possuía, na data da aposentadoria, três férias vencidas, portanto falta a indenização referente ao valor de um mês.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

venh  
h. n.  
xeni  
pass  
reiet

Caçapava do Sul, 21 de dezembro de 2022.

  
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MELO.

venh  
h. n.  
xeni  
pass  
reiet



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-43 - Fone/fax: (51) 201-1351 - Rua XV de Novembro 438 - CEP 96.873-000 - Caçapava do Sul-RS

Caçapava do Sul, 03 de janeiro de 2023

Ao  
Setor da Folha de Pagamento  
Secretaria da Administração

O servidor inativo CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MELO, através do requerimento protocolado sob o nº 2597 de 21 de dezembro de 2022, solicitou o pagamento referente a um período de férias vencidas e não gozadas com respectivo tempo constitucional, tendo em vista que na ocasião da sua aposentadoria recebeu apenas a indenização por duas férias não gozadas e uma proporcional, quando o correto seria o pagamento de três períodos de férias não gozadas e uma proporcional.

Após analisar o pedido, constatou-se que não lhe foi pago na rescisão, quando da sua aposentação, a indenização das três férias não gozadas e uma proporcional, em razão do entendimento consubstanciado no Parecer Jurídico 057/2013 – PGM, que enfatizava que as férias só podiam ser acumuladas até o máximo de dois (2) períodos, conforme dispunha o art. 116 da Lei Municipal nº 2698/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Sucedeu, no entanto, que referida Lei foi revogada pela Lei nº 3670/2015 – atual Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que, no entanto, é omissivo quanto ao prazo para o gozo das férias não gozadas, preceituando apenas que é obrigatória a concessão e gozo em um só período nos doze meses subsequentes à data que tiver adquirido o direito.

O Supremo Tribunal Federal tem como pacificado este tema ao reconhecer ser possível a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária por aqueles que não possam usufruir por conta do rompimento do vínculo, em razão do enriquecimento sem causa da Administração. In ARE 72101 RG-ED/RJS.

Assim, por conta desse entendimento, entendo que deve ser deferido o pedido formulado pelo servidor, para que lhe seja paga a indenização pecuniária de um período de férias não gozadas, conforme consta no documento anexo.

Planteio ao Setor da Folha de Pagamento para as devidas providências.

Secretário de Municipal de Administração

Recebido  
em 16/01/2023